



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 419/GP/2019

Colniza-MT, 22 de novembro de 2019.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOHNATAN BRETAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 045/2019, que dispõe sobre a "alteração dos artigos 4º, 5º e 17 da Lei Municipal de nº. 185 de 05 de maio de 2005 e dá outras providências", para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis. Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA

Data: 22 / 11 / 2019

Hora: 12 : 36

Protocolo Nº 906

ASSINATURA

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 045/2019

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 045/2019**, que dispõe sobre a “*alteração dos artigos 4º, 5º e 17 da Lei Municipal de nº. 185 de 05 de maio de 2005 e dá outras providências*”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

A proposição tem por objetivo, atender as solicitações da classe dos moto-taxistas do Município de Colniza quanto à alteração ora proposta, conforme ata de reunião que segue em anexo, a qual foi realizada em 08 de outubro de 2019 nas dependências desta Prefeitura Municipal, com a participação de membros do Poder Executivo, Legislativo e representantes dos moto-taxistas.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, contando com a compreensão dos nobres Vereadores nessa premissa.

Colniza/MT, 22 de novembro de 2019.

Respeitosamente,

**JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 045/2019

Súmula: “Altera os artigos 4º, 5º e 17 da Lei Municipal de nº. 185 de 05 de maio de 2005 e dá outras providencias”

O **SR. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, Prefeito Municipal Interino de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – A redação dos artigos 4º, 5º e 17 da Lei Municipal n. 185/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARTIGO 4º - As motocicletas utilizadas no serviço de Moto-Táxi deverão:

I - Usar os equipamentos obrigatórios;

II - Ter no máximo cinco anos de fabricação, e estar sempre em bom estado de uso e conservação;

III – Possuir acima de 125 cilindradas.

ARTIGO 5º - O Município de Colniza, através da Secretaria Municipal de Finanças desenvolverá juntamente com o **CIRETRAN** e Polícia de Trânsito a coordenação e fiscalização do serviço individual de transporte de passageiros em motocicletas.

Parágrafo Único: Ficam os Autorizatários obrigados a fazer o emplacamento no Município de Colniza/MT, devendo as motos serem padronizadas com faixas diferenciadas, referente a cada cor escolhida pelos respectivos pontos de moto-taxistas do Município.

ARTIGO 17 - O valor da tarifa do transporte de passageiro moto-táxi, será definido por Lei de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, ficando estipulado o valor de R\$ 8,00 (oito reais) dentro do perímetro urbano do Município de Colniza/MT e no perímetro rural a base de R\$ 1,00 (hum real) cada quilômetro rodado (ida e volta).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de novembro de 2019.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COLNIZA

Ofício nº 001/2019

Ao Exmo Sr.
Jesineison de Aguiar Brandão
Prefeito Interino

Exmo Senhor Prefeito

Venho através deste em nome de toda a classe de moto taxis do município de Colniza, solicitar que seja realizada as devidas alterações na lei Nº 185/2005, conforme solicitação da classe que vem a vários anos pedindo a referida mudança.

Para tanto encaminho em anexo a copia da ata que foi confeccionado juntamente com os motos taxis e a chefe do tributo Elaine Candioto o qual foi apresentado a proposta dos motos taxistas.

Sendo o que tenho para o momento antecipo meus cordiais agradecimentos

Colniza, 14 de outubro de 2019.

Atenciosamente.

Joaquim Antônio da Silva

JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOS TAXIS DE COLNIZA

CIENTE
Em 18/10/19

*mediante parecer
jurídico.*

Jesineison A. Brandão
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO nº 28472
Colniza-MT, em 14/10/19 às 8:30 hs
<i>Joaquim</i>

Logo do governo do Estado de Mato Grosso

Edson Lameira Mendes

ESTADO DE MATO GROSSO

General Abreu

Paulo Roberto de Lima

MUNICIPIO DE COLNIZA

[Handwritten signature]

ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM MOTO-TAXISTAS NAS DEPENDENCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA.

As 08h00 minutos do dia 08(oito) de Outubro de 2019, terça feira, representantes dos moto-taxi de Colniza – Pontos: **O PINGUI**, localizado na Av. 2000, - **O AGUIA AZUL**, localizado na Travessa 7 de Setembro e **O ASA BRANCA**, localizado na Av. dos Pinhais, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso para discutir assuntos relacionados a legislação aplicada aos moto- taxi no âmbito do Município de Colniza. Registro a presença do Vereador Oseia Pereira Guedes, vereador Valter de Lima Jesus. Após discussões registro as decisões enfim tomadas pelos presentes a fins de que sejam levadas ao conhecimento do Poder Legislativo e por consequência que tome as medidas necessárias de adequações solicitadas de acordo com a legislação vigente junto ao Poder Executivo Municipal de Colniza, através dos departamentos de fiscalização e jurídicos do município de Colniza/MT. **1)** Emissão de Alvarás unificado para cada ponto, ou seja, neste ato serão apenas três alvarás, considerando a existência de 03(três) pontos de moto-taxi na cidade até o momento; **2)** Mensalidade/ISSQN. Ficou estabelecido que cada moto- taxi irá pagar a sua mensalidade individual, com a implantação de 03 (três) UPF (Unidade Padrão Fiscal). **3).** Cor da Moto- que seja qualquer cor, desde que seja enquadrada dentro dos parâmetros legais, com as faixas diferenciadas referente á cada ponto. **4)-** ficou estabelecido que será somente motos de 125 cilindradas acima. **5)** Idade- veiculo com no mínimo 5 anos de acordo com a Lei Federal. **6)** Da responsabilidade - cada Condutor deverá ser responsabilidade individualmente por qualquer infração que venha sofrer no exercício de sua profissão; **7).** Em relação às responsabilidades dos atos dos passageiros, - isentar os condutores de responsabilidade em relação á condução de passageiros que possam portar armas de fogo, entorpecentes e ou quaisquer outras substancias tóxicas proibidas por lei, além de outros casos de extrema relevância, cujo ato seja praticado expressamente pelo passageiro. Ficou decidido que será analisado pelo Jurídico. **8)** que os valores das taxas de corridas sejam atualizadas de acordo com a moeda corrente pelos próprios moto-taxi, ficando assim suprimidos em seu inteiro teor o Art. 17 da Lei 185/2005, cabendo apenas aos moto-taxi dar

General da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sumário Plus Cabus

[Handwritten signature]

Martin Vanda

ciência ao Poder Executivo 9.) Que o Poder Executivo de ciência aos órgãos e departamentos responsáveis pela fiscalização, quanto aos prazos que por ventura forem necessárias para que sejam todos regularizados. 10). a que apartir da Lei aprovada, os condutores de moto-taxi terão o prazo de 01(um) ano para se adequarem as novas reivindicações aceitas, caso contrário, haverá penalização dentro da lei. Assim registro que todas as sugestões e reivindicações serão levadas ao conhecimento do Prefeito Municipal, Sr. Jesineison de Aguiar Brandão, para fins das providencias necessárias, e que seja considerando as emendas propostas pelos Moto-taxi e que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Poder Legislativo. Não havendo mais nada a ser tratado, lavrei a presente ata, que após ser lida e, estando em conformidade com todos segue assinada por mim Elaine Candioto, servidora Publica que lavrei a presente. Colniza/Mt aos dias 08 de outubro de 2019, terça feira.

Elaine Candioto (DIRETORA DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS)

Valter de Lima Jesus

Oseia Pereira Guedes

Francilino Reis

Aiton Alves Borges

João Santana da Silva

Martin Verneq

Rúbens Gonçalves

Joaquim Antonio da Silva

Juvenal Alves

Manoel da Silva de Souza

Edgar Lameira Mendes

Edgar Lameira Mendes